



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA (PPG-MACSA)

CAPÍTULO I

DO CURSO E SEU OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPG-MACSA), em nível de Doutorado e Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Direção da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), tem por objetivo aprimorar a capacitação de profissionais de nível superior para o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão tecnológica, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área de manejo e conservação do solo e da água.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água é administrado pelo Colegiado do Programa, presidido pelo seu Coordenador. Na sua ausência, preside o colegiado:

- I. O Coordenador Adjunto do Programa;
- II. O membro mais antigo do Colegiado, na UFPel;

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade, o órgão imediatamente superior.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4º - O Colegiado é composto por seis professores permanentes do Programa, eleitos pelos professores regentes das disciplinas do Programa, e por representação discente, na forma da legislação em vigor.

§1º - Os membros do Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 5º - Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador.

Art. 6º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º - Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;
- IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa;
- V. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- IX. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” e pelos demais órgãos competentes.
- X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XI. aprovar o plano de estudo de cada estudante;
- XII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XIII. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XIV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XV. avaliar anualmente o Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água;

XVI. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 8º - Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "Stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 9º - O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, ser eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel.

Parágrafo único – O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 10 - Ao Coordenador do Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Parágrafo único – Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água deve ser constituído majoritariamente por professores da Universidade Federal de Pelotas, portadores de título de doutor, que ministram disciplinas regulares no Programa.

§1º - Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive, como regentes de disciplinas, professores portadores de título de doutor, de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor, do país ou do exterior.

§2º - Para integrar o corpo docente o interessado deve possuir produção científica relevante na área e ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 12 - São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Manejo e Conservação do Solo e da Água;
- V. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa;
- VI. atuar como professor orientador ou co-orientador, quando designado pelo Colegiado do Programa;
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- VIII. atuar como regente de disciplina; e
- IX. integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art. 13 - Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água.

§1º - Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

§2º - As propostas de credenciamento e re-credenciamento dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado periodicamente.

Art. 14 - São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos orientados a cada semestre;
- VI. indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) co-orientador(es);
- VII. autorizar o mestrando a apresentar a sua dissertação e o doutorando a sua tese;
- VIII. sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientados;
- IX. presidir a banca de defesa da dissertação ou tese de seus orientados.

Art. 15 - Compete ao(s) co-orientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como integrar a Comissão de Acompanhamento.

Art. 16 - A Comissão de Acompanhamento será composta por pelo menos 2 membros, incluindo o orientador, o(s) co-orientador(es), e outros membros portadores do título de doutor, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 17 - Compete à Comissão de Acompanhamento avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

§1º - A Comissão de Acompanhamento fará a avaliação do estudante através de análise de relatórios sucintos e de entrevistas com o estudante.

§2º - O primeiro relatório deverá ser apresentado seis meses após a admissão do estudante no Programa.

§3º - À Comissão de Acompanhamento caberá detectar precocemente as situações problemáticas e propor soluções aplicáveis dentro de um cronograma estabelecido.

§4º - Se no prazo estipulado pela Comissão de Acompanhamento as soluções propostas não forem implementadas, a Comissão poderá recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 18 - Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, com formação na área de ciências agrárias e áreas correlatas.

Art. 19 - Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas, e periodicamente revisadas pelo Colegiado.

Art. 20 - O candidato deverá apresentar os seguintes documentos, no momento da inscrição, além de outros que venham a ser exigidos e constem no edital de seleção:

- I. requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pelo Programa;
- II. cópia do(s) histórico(s) e diploma(s) universitário(s) devidamente legalizado(s); ou documentos equivalentes;
- III. currículum vitae no formato estipulado pelo Colegiado do Programa;
- IV. cartas de referências em número a ser definido pelo Colegiado do Programa.

§1º - A matrícula no Programa poderá ser feita em qualquer época do ano, desde que haja carta de aceitação do orientador e a aprovação pelo Colegiado, e que a matrícula independa da pré-existência de bolsa das agências de financiamento do Programa.

§2º - A comprovação da conclusão do mestrado não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado.

Art. 21 - Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo Colegiado, de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

Art. 22 - O processo classificatório será realizado através de normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS MATRÍCULAS

Art. 23 - No ato da matrícula o estudante deverá, juntamente com seu orientador, apresentar ao Colegiado pelo menos um profissional doutor que concorde em formar, com o orientador, a Comissão de Acompanhamento.

Art. 24 - Cada estudante terá um Plano de Estudos, discutido e elaborado juntamente com o orientador para ser apresentado no ato da matrícula, devendo constar a discriminação mínima dos créditos obrigatórios e optativos a serem cumpridos pelo estudante.

§1º - O Plano de Estudos deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§2º - Eventuais alterações no Plano de Estudos deverão ser discutidas e aprovadas pela Comissão de Acompanhamento do aluno.

§3º - A critério do orientador e/ou do Colegiado, créditos optativos poderão ser tornados obrigatórios para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo.

Art. 25 - O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§1º - Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre.

§2º - O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano.

Art. 26 - Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 - O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água.

Parágrafo único - A juízo do Colegiado, poderão ser convidados professores externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

Art. 28 - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§1º - Para se habilitar à defesa de dissertação o mestrando deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§2º - Para se habilitar à defesa de tese o doutorando deverá integralizar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) poderão ser aproveitados de disciplinas cursadas no mestrado, a critério do Colegiado de Curso, mediante parecer do orientador.

§3º - Os mestrandos e doutorandos terão participação obrigatória na disciplina Estágio de Docência Orientada.

Art. 29 - A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula. Os prazos máximos serão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo único - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

Art. 30 - O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

Parágrafo único - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

Art. 31 - Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D.

Art. 32 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 6,0

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 33 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 34 - Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu regimento.

Art. 35 - Será exigido dos alunos, de mestrado e doutorado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano.

§1º - Caso o estudante não cumpra esta exigência no prazo estabelecido, o mesmo não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§2º - O exame de proficiência (competência) deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 - É obrigatória a frequência a pelo menos 75% das atividades da disciplina.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Art. 37 - A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

- I. disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa.
- II. disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do País ou do exterior e, eventualmente, também em cursos de graduação, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador, e com a aprovação do Colegiado do Programa. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar transferência dos créditos. A transferência de créditos obtidos em outras unidades da UFPel é automática, desde que as disciplinas cursadas constem no plano de estudo previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.
- III. projetos - O aluno de doutorado poderá receber até 2 créditos pela elaboração de um projeto técnico-científico, apresentado no formato solicitado por uma agência de fomento, acompanhado dos respectivos formulários preenchidos. O projeto deverá ser viável e contemplar todos os seus aspectos técnico-científicos incluindo a previsão de custos.

CAPÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE

SEÇÃO I

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 38 - Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;
- II. ter completado pelo menos 24 créditos;
- III. entregar um exemplar da dissertação ao Colegiado;
- IV. ter autorização do orientador para marcar a defesa.

Art. 39 - A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPel.

Art. 40 - A defesa da dissertação será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo três membros, presidida pelo orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§1º - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado.

§2º - O orientador não emitirá parecer.

Art. 41 - Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções.

§1º - A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação, bem como o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Art. 42 - Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Mestre, três exemplares impressos, no mínimo, da dissertação e seis cópias em CD, com as devidas correções. Estas cópias são destinadas à biblioteca do Programa, para PRPPG e para os membros da banca. As dissertações corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 43 - O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Ciências.

Art. 44 - O exame de qualificação requer que o aluno:

- I. tenha completado 70% do número mínimo de créditos exigidos no Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D;
- III. realize o exame obedecendo ao prazo de no mínimo 6 (seis) meses anteriores à defesa da tese.

Art. 45 - A banca do exame de qualificação para o doutorado será constituída pelo orientador e por 2 (dois) ou mais examinadores, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa.

Parágrafo único – A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação, serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 - O Exame de Qualificação obedecerá ao disposto nas normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§1º - Será aprovado no exame de qualificação para doutorado, o aluno que obtiver o conceito Suficiente por todos os membros da banca examinadora.

§2º - O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Art. 47 - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação após o segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

SEÇÃO III

DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA

Art. 48 - A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPel.

Art. 49 - Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter obtido pelo menos 48 créditos;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito na Seção II deste Capítulo;
- III. ter um artigo completo submetido para publicação em periódico classificado como Qualis B2 ou superior;
- IV. entregar uma versão da tese ao Colegiado;
- V. ter autorização do orientador para marcar a defesa.

Art. 50 - Com antecedência à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa um exemplar da tese para cada membro da banca.

Art. 51 - A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo quatro membros, presidida pelo orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§1º - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado.

§2º - O orientador não emitirá parecer.

Art. 52 - Havendo decidido aprovar a tese, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

- I. Aprovada: o texto necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O doutorando dispõe de 30 dias para resubmeter a tese corrigida.
- II. Aprovada com reformulações: o texto necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o

orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O doutorando dispõe de 120 dias para as alterações e re-submissão.

Art. 53 - O aluno que, tendo sido aprovado na defesa da tese, obtiver aprovação pela maioria da comissão examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Ciências.

Parágrafo único – O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

Art. 54 - Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na Ata de Correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Doutor, três exemplares impressos, no mínimo, da tese e seis cópias em CD, com as devidas correções. Estas cópias são destinadas à biblioteca do Programa, para a PRPPG e para os membros da banca. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

Art. 55 - O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 56 - A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

§1º - O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

§2º - O voto dos representantes discentes junto ao Colegiado é universal.

§3º - Haverá um suplente para o cargo de representante discente.

§4º - O suplente assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 58 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 59 - O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.